



**Estado de Mato Grosso**  
**Câmara Municipal de Vila Rica**  
**CNPJ nº 03.148.327/0001-01**

**LEI MUNICIPAL Nº 2.151/2024**

**Institui a Política de Empregabilidade de Mulheres em Situação de Violência Doméstica e Familiar no âmbito do Município de Vila Rica - MT.**

O Presidente da Câmara Municipal de Vila Rica - MT, Sr. Divino Eterno Batista dos Santos, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída, nos termos desta lei, a Política de Empregabilidade de Mulheres em Situação de Violência Doméstica e Familiar no âmbito do Município de Vila Rica – MT.

**Art. 2º** - Para fins desta lei são consideradas violência doméstica e familiar contra mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial, de acordo com o previsto na Lei nº 11.340 de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha).

**Art. 3º** - São objetivos da Política de Empregabilidade de Mulheres em Situação de Violência Doméstica e Familiar no âmbito do Município de Vila Rica – MT:

**I** - a inclusão de mulheres em situação de violência doméstica em oportunidades e vagas de emprego, no âmbito do serviço público e da iniciativa privada do Município de Vila Rica – MT;

**II** - o fomento de ações de capacitação e qualificação profissional de mulheres em situação de violência doméstica;

**III** - a integração de programas, serviços e iniciativas de empregabilidade e capacitação profissional às mulheres em situação de violência doméstica.

**Art. 4º** - São princípios norteadores da Política de que trata esta Lei:

**I** - respeito à autonomia e à dignidade das mulheres;

**II** - proteção integral;



**Estado de Mato Grosso**  
**Câmara Municipal de Vila Rica**  
**CNPJ nº 03.148.327/0001-01**

**III** - atendimento humanizado das mulheres em situação de violência doméstica nos equipamentos e serviços públicos;

**IV** - atenção às especificidades de gênero, orientação sexual, raça, etnia, renda, cultura, nível educacional e idade;

**V** - confidencialidade das informações;

**VI** - dignidade humana, assegurando o direito ao trabalho como instrumento de superação da violência.

**Art. 5º** - São diretrizes da Política de Empregabilidade de Mulheres em Situação de Violência Doméstica e Familiar no âmbito do Município de Vila Rica – MT:

**I** - capacitação da rede de atendimento sobre direitos das mulheres e a Lei nº 11.340 de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha);

**II** - instituição de cotas de empregabilidade no serviço público e iniciativa privada para as mulheres em situação de violência doméstica;

**III** - disseminação de informações sobre direitos e políticas de acesso à capacitação e empregabilidade das mulheres;

**IV** - atuação integrada e transversal para a implementação de políticas públicas às mulheres em situação de violência doméstica;

**V** - criação de banco de vagas de oportunidades de trabalho e/ou vagas de capacitação profissional para o atendimento dos objetivos desta lei;

**VI** - fomento do planejamento e a implementação das políticas públicas de forma integrada entre as diferentes secretarias e áreas temáticas.

**Parágrafo único** - Nos casos de banco de vagas de trabalho ou de capacitação profissional já existente no município, poderão ser aproveitadas e adaptadas, para a inclusão e priorização da listagem das mulheres em situação de violência doméstica.

**Art. 6º** - Serão considerados documentos hábeis para a comprovação da situação de violência doméstica:

**I** - medida protetiva expedida pela autoridade policial ou judicial;

**II** - qualquer outro documento que ateste a situação de violência doméstica, que tenha sido elaborado pela rede de atendimento psicossocial do município da residência da mulher e



***Estado de Mato Grosso***  
***Câmara Municipal de Vila Rica***  
***CNPJ nº 03.148.327/0001-01***

que possua expedição de até 06 meses quando do pedido de inclusão no banco de vagas de trabalho ou de capacitação profissional.

**Art. 7º** - Poderão ser firmados acordos, convênios, parcerias junto à iniciativa privada, universidades, organizações não governamentais, para a consecução dos objetivos propostos nesta lei.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento do município, suplementadas, se necessário.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10** - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Vila Rica - MT, 26 de junho de 2024.

---

**Divino Eterno Batista dos Santos**  
**Presidente**



*Estado de Mato Grosso*  
*Câmara Municipal de Vila Rica*  
*CNPJ nº 03.148.327/0001-01*

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 019/2024**

O Presidente da Câmara Municipal de Vila Rica - MT, Vereador Divino Eterno Batista Dos Santos, no uso de suas atribuições, e com base no que determina a alínea “d” do inciso I do Artigo 34 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vila Rica - MT, **PUBLICA LEI MUNICIPAL Nº 2.151/2024**, abaixo relacionada:

**LEI MUNICIPAL Nº 2.151/2024**, que institui a Política de Empregabilidade de Mulheres em Situação de Violência Doméstica e Familiar no âmbito do Município de Vila Rica - MT.

Para que surta os efeitos determinados e legais, seja afixada a presente Lei Municipal no Mural da Câmara Municipal em local visível e publicado no site oficial da Câmara Municipal, para o conhecimento de todos.

Para os fins de direito e conhecimento dos interesses, expediu-se o presente.

Vila Rica – MT, 26 de junho de 2024.

---

**DIVINO ETERNO BATISTA DOS SANTOS**  
**PRESIDENTE**